



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON BATISTA GUIZOLFE
Wellington Alemão



Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra.

O Vereador que a este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE INDICATIVO N.º 325 /2021

INSTITUI OBRIGAÇÃO DO AGRESSOR DE ANIMAIS ARCAR COM TODOS OS CUSTOS DE RESGATE E TRATAMENTO DO ANIMAL VÍTIMA DE MAUS TRATOS NO MUNICÍPIO DA SERRA.

Art. 1º Em virtude do reconhecimento do ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos como conduta lesiva ao meio ambiente, observado o disposto no art. 32 da Lei nº 9.605/1998, além da pena prevista na referida lei, fica o agressor obrigado a arcar com o pagamento dos custos de resgate, tratamento e hospedagem do animal vítima de seus maus-tratos até sua total recuperação.

Art. 2º O agressor ficará responsável pelo pagamento de todas as despesas referentes ao tratamento do animal afetado até a recuperação total da lesão causada e demais cuidados, quando necessários.

Parágrafo único. Em caso de lesão ou sequelas permanentes, fica o agressor obrigado a arcar com os custos do tratamento do animal até o fim de sua vida.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON BATISTA GUIZOLFE
Wellington Alemão

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto Indicativo tem como objetivo a busca pelo fim dos maus tratos em animais no Município da Serra, conduta cada vez mais observada e lamentavelmente difundida na cidade.

A proposição deste projeto está balizada no crescente aumento de ocorrências envolvendo animais, frequentemente encontrados feridos, envenenados ou mortos em decorrência da crueldade humana, abandono ou ainda a ausência de atendimento apropriado.

O combate aos maus tratos muito das vezes é feito pelos chamados protetores, que acabam por encaminhar esses animais para veterinários, espaços de lar temporário ou até, muitas vezes, para suas próprias casas, sendo certo que o custo para tratamento e recuperação destes animais é altíssimo, o que aumenta consideravelmente a situação de abandono dos mesmos.

A ideia, conforme depreender-se-á da leitura do projeto, é responsabilizar o autor das agressões ou maus tratos de modo a compeli-lo a arcar com os custos de todo o tratamento dos animais que sejam vítimas dos atos por ele provocados, podendo inclusive ser por tempo indeterminado ou indefinidamente, caso o animal se encontre com sequelas ou lesões permanentes advindas da conduta ilícita praticada, combatendo assim, tais práticas.

Entendemos que precisamos conscientizar a sociedade de que os animais não são mera propriedade ou objetos de direito e livre deliberação por seus proprietários.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON BATISTA GUIZOLFE
Wellington Alemão

Por fim, esclarecemos que este projeto visa afirmar que animais são sujeitos de direito e, como tal, devem ter seus direitos assegurados, resguardados e reparados caso sofram qualquer tipo de violação, devendo o cidadão ser instruído e educado de modo a não mais perpetuar práticas de maus tratos e violência contra esses seres, tão importantes e necessários à nossa sociedade.

Sala de Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 22 de novembro de 2021.

Wellington Batista Guizolfe
WELLINGTON BATISTA GUIZOLFE
WELLINGTON ALEMÃO
VEREADOR - DEM

Rafaela Moraes
RAPHAELA MORAES
VEREADORA - REDE

